



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Execução de Obras/Serviços de Construção do Atracadouro flutuante –
Trecho 01B, no município de Santana de São Francisco, neste estado.

ÓRGÃO REQUISITANTE: SEDURBI
SETOR RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: COOP
DATA: NOVEMBRO/2024



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo técnico preliminar visando atender a necessidade de Execução de Obras/Serviços de Construção do Atracadouro flutuante – Trecho 01B, no município de Santana de São Francisco, neste estado.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

Atender a necessidade de receber a grande demanda de barcos, lanchas e praticantes de esporte náuticos na região, bem como somar à infraestrutura da Orla para atender a população sergipana melhorando a mobilidade, turismo e economia da região.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023

Será publicada Instrução Normativa para dispor a respeito do plano de contratações anual, nos termos do que determina o art. 21 do Decreto Estadual nº 342/2023:

Art. 21. A Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG elaborará, conforme regulamento, o Plano de Contratações Anual do Estado, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023

3.1. Critérios de sustentabilidade: é importante priorizar fornecedores que adotem práticas de sustentabilidade.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

3.2. Padrões mínimos de qualidade: é importante que o serviço prestado, assim como todos os insumos utilizados, atenda aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela SEDURBI, garantindo a segurança e eficiência das atividades desenvolvidas.

3.3. Preço: é importante considerar o preço dos serviços prestados, garantindo que a solução seja econômica e compatível com o orçamento disponível.

3.4. Observância às leis e regulamentações específicas: é fundamental que os fornecedores sejam legalmente estabelecidos e estejam em conformidade com as regulamentações específicas da área, especialmente:

3.4.1. Os serviços objeto deste ETP deverão ser executados por empresas especializadas em serviços técnicos de engenharia civil.

3.4.2. Comprovar estar devidamente inscrita e habilitada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU, no estado de sua sede ou seu domicílio para o exercício das atividades.

3.4.3. Comprovar possuir Capacidade Técnico-Operacional, mediante apresentação de Atestado(s) ou Certidão (ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado obra(s) e/ou serviço(s) com características técnicas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto.

3.4.4. Comprovar possuir em seu quadro permanente, ou ter à sua disposição na data da licitação, profissional (ais) de nível superior, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, registrado(s) no CREA ou no Conselho Profissional competente, que demonstre(m) que o(s) mesmo(s) possua(m) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART por execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

Os serviços e seus respectivos quantitativos foram estimados de acordo com a demanda de projetos contratados pelo estado e encontram-se na planilha orçamentária anexa, elaborada com base no sistema ORSE/SINAPI em conjunto com a Tabela de honorários da CEHOP, na forma da Lei nº 14.133/21.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO – art, 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Após a verificação do objeto demandando, foi realizado o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

- a) O objeto demandado já foi anteriormente contratado pela SEDURBI e possui contratações similares feitas por outros órgãos do Estado e demais entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;
- b) Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido;
- c) Tendo em vista que o objeto está enquadrado como obra, mostra-se adequada a adoção da modalidade concorrência, na forma da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa;
- d) Tendo em vista as considerações aqui apontadas, mostra-se mais adequada a adoção do tipo “menor preço” para a seleção do fornecedor;
- e) Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação conforme disposto no DFD, neste ETP e que deverão ser detalhadas no Projeto Básico;
- f) As demais exigências de habilitação deverão ser definidas em Edital.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO - art, 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023

O valor total para a execução das obras e serviços objeto deste Estudo foi



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

estimado no valor de R\$ 1.144.308,92 (*Um milhão Cento e Quarenta e Quatro Mil Trezentos e oito Reais e Noventa e Dois centavos*), estimado na forma da Lei nº 14.1333/2021, conforme orçamento detalhado em anexo.

Neste valor estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e outros que, direta ou indiretamente, decorram da execução da obra e dos serviços objeto deste Estudo.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Contratação de empresa especializada em engenharia, para Execução de Obras/Serviços de Construção do Atracadouro flutuante – Trecho 01B, no município de Santana de São Francisco, neste estado.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não haverá parcelamento da contratação por não se vislumbrar tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, conforme preceito contido no art. 47, II da Lei nº 14.133/2021.

Tratando-se de obra, não é possível fazer o parcelamento, haja vista que os serviços a serem executados são interdependentes e o seu fracionamento poderá acarretar em comprometimento da segurança do objeto.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023

Com a construção do atracadouro, pretende-se acomodar e receber a alta demanda de embarcações e praticas esportivas, bem como aprimorar à orla do município de Santana de São Francisco, neste estado.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não há necessidade de adoção de providências prévias.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não há necessidade de adoção de contratações correlatas.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não há necessidade de adoção de providências prévias.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Deverá ser providenciada a adoção de medidas cabíveis e necessárias quanto ao correto recolhimento de resíduos da construção civil, assim como garantir que seja dada a destinação ambientalmente adequada.

Os serviços tais como escavação, escoramento, concretagem e etc seguirão as determinações constantes no Projeto Básico e/ou especificações técnicas. A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT.

14 – EQUIPE RESPONSÁVEL
COOP/SEDURBI

Aécio Fabiano Santos Lisboa – Engenheiro Civil

Aracaju/SE, 14 de novembro de 2024